



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2008

Altera a redação dos arts. 122 e 355 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para determinar a divulgação, nos avulsos da Ordem do Dia, de propostas de emenda à Constituição apresentada ao Senado.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** O art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. ....

.....

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia será divulgada a existência de proposições em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos. (NR)”

**Art. 2º** O art. 355 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 355. ....

*Parágrafo único.* Nos avulsos da Ordem do Dia serão divulgadas, durante cinco dias úteis após a sua apresentação, as propostas de emenda à Constituição, com a indicação do número de dias transcorridos. (NR)”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao determinar que seja consignada, nos avulsos da Ordem do Dia, a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos, o § 2º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) permite aos Senadores o conhecimento das proposições, para eventual apresentação de emendas. Mediante alteração do § 2º do art. 122 e de acréscimo de parágrafo único ao art. 355 propõe-se que essa informação também se aplique às Propostas de Emendas à Constituição.

A medida permitirá um melhor conhecimento e acompanhamento da matéria não só pelos membros da CCJ, comissão que examina esse tipo de proposição, como por outros senadores, pois em razão do rito especial de tramitação da PEC, os demais senadores, não membros da CCJ, só podem apresentar emendas quando ela vai para o Plenário, e muitas vezes não as apresentam por não terem tomado conhecimento da matéria com a antecedência necessária para a realização de um estudo mais aprofundado. De igual modo, a divulgação na forma sugerida por este projeto permitirá outras formas de atuação parlamentar, quer seja debatendo sobre o tema no Plenário do Senado, ou ainda, por exemplo, requerendo tramitação conjunta com outras proposições que tratem sobre o mesmo tema.

Estamos propondo ainda que essa divulgação, no caso de PEC, seja efetuada durante cinco dias úteis após a apresentação da matéria, e não de sua publicação, em razão de atrasos que se verificam nas edições do Diário do Senado.

Finalmente, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação, tal medida certamente virá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos legislativos nesta Casa.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.

Senador EXPEDITO JUNIOR

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### **Regimento Interno do Senado Federal**

**Art. 122.** Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I – qualquer de seus membros, em todos os casos;

II – qualquer Senador:

a) aos projetos de código;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º);

c) aos projetos referidos no art. 91.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no *Diário do Senado Federal*, sendo de vinte dias úteis para os projetos de Código e de cinco dias úteis para os demais projetos.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos. (NR)

**Art. 355.** A proposta será lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, para distribuição aos Senadores. (NR)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15/10/2008.